

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

000366

CONTRATO Nº 111/2017

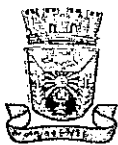
Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araujo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e CI nº 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 31, Dionísio Mota, Valente-Ba, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado **ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 96.834.510/0001-33, empresa com sede na Rua Princesa Isabel, nº 59, Dionísio Mota, Valente-BA, CEP 48.890-000, neste ato representado por Isabel Dos Santos Costa, RG 482197200, CPF 857.194.635-34, denominada CONTRATADA, observada a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-019/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de refeições e correlatos para servidores de diversas secretarias deste Município, e para a realização de eventos na sede e zona rural deste.

LOTES/ITENS ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	50	Cento	Barquete de creme com frango/atum com peso de no mínimo 20 gramas cada	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
15	50	Cento	Bolinho de queijo com peso mínimo de 20 gramas cada	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
16	50	Cento	Boliviano frito de carne/frango com peso de no mínimo 20 gramas cada	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
17	200	Cento	Coxinha frita de carne/frango com peso de no mínimo 20 gramas cada	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
18	50	Cento	Empada de carne/frango com peso de no mínimo 20 gramas cada	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
19	50	Cento	Esfirras com peso de no mínimo 20 gramas cada	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
20	50	Cento	Kibe com peso de no mínimo 20 gramas cada	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
21	50	Cento	Pão de queijo com peso de no mínimo 20 gramas cada	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
22	50	Cento	Pastel de forno de carne/frango com peso de no mínimo 20 gramas cada	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
23	200	Cento	Pastel frito de carne/frango com peso de no mínimo 20 gramas cada	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
24	50	Cento	Rabo de tatu frito de carne/frango com peso de no mínimo 20 gramas cada	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

000367

25	50	Cento	Risoles de carne/presunto/queijo com peso mínimo de 20 gramas cada	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
26	50	Cento	Rocamboles salgados de no mínimo 20 gramas cada	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL R\$					R\$ 57.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Este contrato é fruto da licitação PREGÃO PRESENCIAL 08-019/2017, Processo Administrativo n.º 182/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), observada a seguinte forma de pagamento: conforme o recebimento parcelado do objeto.

3.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos constantes na cláusula primeira no prazo de até 31 de dezembro de 2017, após liberação da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;

3.3 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

3.4 - O pagamento fica condicionado à apresentação de relatório que será apresentado pelo Contratado à Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO:

03.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

2003 – MANUT. E ADMIN. DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

04.05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2008 – MANUT E ADMINIST DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRAT E ENCARGOS GERAIS

2010 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

04 - CONTRIB. AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO

15 – TRANSF. FNDE

19 - TRANSF. FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)

05.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2035 – MANUT E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

2036 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO BASICO EM SAÚDE

2037 – ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2039 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL

3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

000368

14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

06.08 - SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

2047 - MANUT E ADMINIST DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRAT E ENCARGOS GERAIS

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2023 - MANUT E ADMINIST DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRAT E ENCARGOS GERAIS

2026 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA

2054 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

28 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

29 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

08.12 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2052 - MANUT E ADMINIST DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRAT E ENCARGOS GERAIS

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

000369

7.1 - Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega de todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.

9.2. As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito.

Quando por necessidade ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.

9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.

9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

000370

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado confirmados via INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – FORO

12.1 - É eleito o foro da comarca de VALENTE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

VALENTE, 03 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

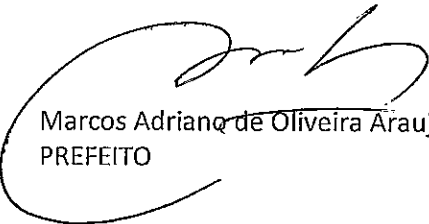
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000371

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO

Testemunhas

NOME:

Raul Paulo A. de Oliveira

CPF:

940327935-49

CONTRATADA

ISABEL DOS SANTOS COSTA DE
VALENTE - ME


Isabel Dos Santos Costa
Representante legal

NOME:

Rodrigo Inacio Souza

CPF:

015.607.035-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

000372

ANEXO I AO CONTRATO Nº 111/2017

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições e correlatos para servidores de diversas secretarias deste Município, e para a realização de eventos na sede e zona rural deste.

CONTRATADO: ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE - ME

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO em anexo ao processo nº 182/2017.

A despesa prevista abaixo correrá por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valente - Bahia, CNPJ Nº 13.845.896/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na Cidade de Valente-Ba, representa neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO, portador do CPF Nº 560.617.575-40 e RG nº 334546630-BA.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação - Bahia, CNPJ Nº 06.083.366/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, 1º Andar, Centro, na Cidade de Valente-Ba, representa neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Educação FABIANA GORDIANO DE MATOS CARNEIRO, portadora do CPF Nº 940.490.925-49 e RG Nº 07.672.641-00 SSP/BA.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social - Bahia, CNPJ Nº 17.776.074/0001-17, com sede na Rua Bras do Amaral, nº 96, Centro, na Cidade de Valente-Ba, representa neste ato pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social Karoline Batista Mota Barreto, portadora do CPF Nº 025.539.345-80, RG 11219118-54, SSP/BA.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - Bahia, CNPJ Nº 12.237.485/0001-10, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 207, Centro, na Cidade de Valente-Ba, representa neste ato pela

182



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

000373

Senhora Vanusia Oliveira Lima, portadora do CPF N° 025.383.175-09 e
RG N° 14014457-99 SSP/BA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 57.000,00
(CINQUENTA E SETE MIL REAIS)

VALENTE, 03 de maio de 2017.

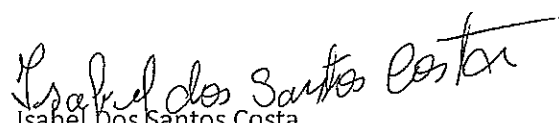
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


Marcos Adriano de Oliveira Araujo
PREFEITO

CONTRATADA

ISABEL DOS SANTOS COSTA DE
VALENTE - ME


Isabel Dos Santos Costa
Representante legal

Testemunhas

NOME: *Raul Paulo A. de Oliveira*
CPF: *940 327 935-49*

NOME: *Roberto Augusto Sara*
CPF: *018.602.035-98*